



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0625/2022

Em, 01 de dezembro de 2022

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a pessoa com diagnóstico de autismo fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

§ 1º Define-se pessoa com deficiência como equivalente aos termos pessoa portadora de deficiência, deficiente e pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 2º Define-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido na Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento do CID-10 (Código Internacional das Doenças) e no Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5 (5ª edição) e incluindo os quadros de Transtorno Autístico, Transtorno de Asperger e Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outras especificações.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade:

I - promover a conscientização de que o autismo é uma síndrome, com sinais e sintomas bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psicológico e educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que não afeta a capacidade intelectual;

II - oferecer suporte devido a esse Transtorno, garantindo que estas pessoas recebam o atendimento adequado às suas necessidades clínicas e educacionais;

III - reconhecer que o Autismo é de natureza específica e que cada autista é único, assim oferecer os recursos necessários de adaptação destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;

IV - ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade única e a sua inclusão em ensino regular público do Município. Criar um serviço clínico-educacional especializado em Transtorno do Espectro do Autismo, Clínica Escola;

V - garantir transporte para deslocamento para fins escolares e terapêuticos;

VI - o reconhecimento do Transtorno do Espectro do Autismo como uma especialidade específica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

necessidades especiais e oferecer formação específica a todos os profissionais envolvidos no processo de inclusão, por meio de cursos ministrados por instituições educacionais e organizações de reconhecimento público de excelência em qualidade, e ainda garantir atualização anual aos profissionais já especializados;

VII - garantir que pacientes portadores do espectro do autismo tenham direito a exames e consultas com especialistas quando não houver no município, agendando os mesmos pedidos referidos pelo médico em locais públicos ou particulares conveniados ou não, na cidade ou cidades vizinhas;

VIII - garantir o direito do transporte para o deslocamento destes pacientes e acompanhantes e o prover de alimentação;

IX - adaptar os playgrounds públicos para que crianças com autismo possam ter acesso ao direito de brincar em parques públicos;

X - reconhecer em todas as repartições de saúde públicas e privadas, a prioridade no atendimento, bem como em todos os processos administrativos que envolvem o sistema de saúde municipal;

XI - garantir o acompanhamento mensal ao paciente portador de autismo com especialista neuropediatra, principalmente quando em exploração de diagnóstico.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I - empreender esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas no referido Transtorno para todas as crianças que delas necessitem;

II - oferecer profissional especializado para tutoria em Autismo para acompanhamento individual da criança em sala de aula;

III - Programa Educacional Individualizado - PEI - Elaborado por especialistas em psicopedagogia e profissionais clínicos que atuam com a criança, garantindo seu aprendizado efetivo nas unidades educacionais municipais;

IV - informação aos profissionais da área de saúde e educação sobre os manejos para interação social de indivíduos autistas, bem como recursos de comunicação facilitada existentes que favoreçam a compreensão verbal ou a expressão destas pessoas, minimizando sofrimento no caso de autismos não verbais;

V - priorização do uso de abordagens terapêuticas e educacionais reconhecidamente eficazes para o aprendizado de crianças autistas, como: ABA, PECS e TEECH;

VI - atendimento igualitário de crianças com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, de ambos os sexos, respeitadas as diferenças individuais

VII - apoio às instituições municipais especializadas em TEA para que o atendimento seja intensivo, objetivando potencializar as áreas verbal, social e cognitiva dos indivíduos autistas, levando-os a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII - realização de campanhas educativas sobre o Transtorno do Espectro do Autismo e de seus requeridos cuidados;

IX - recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

cuidados;

X - oferecer terapias ocupacionais educacionais, psicossocial, linguística e equoterapia;

XI - oferecer espaço para fisioterapia que atendam todas especificidades do indivíduo autista, contemplando a natação;

XII - priorizar o treinamento para os pais de pessoas autistas, como método efetivo para o aumento de habilidades sociais.

XIII - aplicar recursos necessários para ampliar a política de atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA);

XIV – celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - Para efeitos da Vigilância e Rastreamento Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I - para crianças até 18 (dezoito) meses de idade, utilizar: IRDI (Indicador de Risco para o Desenvolvimento Infantil) que deverá ser aplicado obrigatoriamente por médicos pediatras das Unidades Públicas de Saúde; bem como o Instrumento de Vigilância Precoce do Autismo, que deverá ser aplicado por fonoaudiólogos e psicólogos das instituições especializadas;

II - para crianças de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses de idade, utilizar o Screening M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) que deverá ser aplicado por médicos pediatras das unidades públicas de saúde e/ou equipe terapêutica das instituições especializadas;

III - sensibilização dos profissionais de saúde e educação acerca dos sinais de risco de autismo;

IV - uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura Municipal, a fim de receberem os devidos tratamentos que lhes possibilitem uma vida funcional;

V - as estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado;

VI - a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida à intervenção educacional convencional, sem ser previamente avaliada por equipe multidisciplinar, bem como, seus familiares e os professores por ela responsáveis, deverão ter acesso aos profissionais responsáveis, sempre que necessário;

VII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no município.

Parágrafo Único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado;

Art. 5º - São direitos da criança com Transtorno do Espectro do Autismo na



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

escola:

I - acessibilidade com estratégias pedagógicas específicas propiciando-lhe oportunidade de desenvolver-se com dignidade e respeito dentro do ambiente escolar, otimizando ao máximo suas potencialidades e minimizando suas dificuldades que assim adquira uma vida digna dentro de suas limitações;

II - a proteção contra qualquer forma de desrespeito à condição específica do Autismo, principalmente àquelas relacionadas às disfunções sensoriais e comportamentais, que ocasionem qualquer forma de punição ou castigo;

III - comunicação facilitada dentro da sala de aula, que favoreça a compreensão verbal ou a expressão;

IV - atenção especializada que garanta que a criança com autismo seja assistida com critério diferenciado, a fim de possibilitar o seu desenvolvimento de forma harmônica;

V - informação aos profissionais da área sobre os manejos para interação social de indivíduos autistas, bem como recursos de comunicação facilitada existentes que favoreçam a compreensão verbal ou a expressão destas pessoas, minimizando sofrimento no caso de autismos não verbais;

VI - programa Educacional Individualizado - PEI - Elaborado por especialistas em psicopedagogia e profissionais clínicos que atuam com a criança, garantindo seu aprendizado efetivo nas unidades educacionais municipais;

VII - profissional para tutoria especializada em Autismo para acompanhamento individual da criança em sala de aula, conforme item II do artigo 2º.

Art. 6º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - nutrição adequada e a terapia nutricional;

IV - os medicamentos, inclusive os medicamentos Alto Custo;

V - exames para fins de exploração e diagnósticos;

VI - moradia, inclusive à residência protegida;

VII - ao mercado de trabalho;

VIII - à assistência social;

IX - à educação e ao ensino profissionalizante;

X - tratamento em regime de internação de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer;

XI - a reinserção social do paciente em seu meio após internação médica em unidades especializadas;

XII - à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2022.

**DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações. As pessoas com TEA, podem ser afetadas com diferentes intensidades.

Hoje, são diagnosticados mais de cento e cinquenta mil casos de autismo por ano. Geralmente, não é muito fácil reconhecer um autista por características comportamentais. Apenas olhando com atenção percebe-se a falta de interesse sobre assuntos que acontecem ou de quais se falam ao redor. As características físicas são imperceptíveis, podendo ser confundidos com pessoas tímidas

Considerando a importância de se tratar do tema com maior profundidade no âmbito Municipal, e, sobretudo, garantir os direitos

fundamentais às pessoas com o Transtorno Espectro Autista e seus familiares, apresento esta propositura afim de garantir a plena fruição dos direitos previstos pela legislação a pessoa com diagnóstico de autismo, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência. Portanto, ante a relevância social do projeto, pedimos apoio à aprovação da respectiva Propositura.